



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____ / 2026.

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PELO MUNICÍPIO DA SERRA DE ARTISTAS QUE CANTEM MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO OU USO DE DROGAS OU ATAQUES ÀS FORÇAS POLICIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º É direito de toda **Criança e Adolescente** se desenvolver com dignidade, livre da influência da apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais, apologia à pornografia, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter **acesso à cultura**, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como a apologia ao crime organizado e a crimes em geral, tráfico e uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais e apologia à pornografia.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral **garantir com absoluta prioridade** os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência de apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

violência contra as mulheres, de ataques às forças policiais e da apologia à pornografia.

Art. 4º O município deve adotar **medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração** de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem os menores de idade de atividades que envolvam ou exponham os menores a apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais, apologia à pornografia, que o deixem vulnerável à criminalidade.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES DE CONTRATAÇÃO E APOIO

Art. 5º Fica **proibida à Administração Pública Municipal**, direta ou indireta, de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais, apologia à pornografia.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no *caput*, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

Art. 6º É **vedado ao Município de Serra apoiar, patrocinar ou divulgar** show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado, tráfico e uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais, apologia à pornografia ou promovam a erotização das crianças.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Serra, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do **§ 1º do art. 7º** desta lei, no que couber.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma **cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas**, em que o contratado deverá se comprometer a não a quebrar.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a **imediate rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100%** (cem por cento) do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Serra.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Serra por meio da **Ouvidoria do Município**.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Serra pelos seus órgãos competentes, inclusive pela **Guarda Civil Municipal** ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Serra.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo **regulamentará esta Lei**, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Proposição Indicativa será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência privativa.

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto Indicativo de Lei** tem por finalidade precípua sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de normas que coíbam o emprego de recursos públicos municipais na contratação de shows, eventos e artistas que, em suas apresentações abertas ao público, notadamente o infanto-juvenil, promovam a apologia a condutas criminosas, como o crime organizado, o tráfico e o uso de drogas, a violência contra as mulheres, ataques às forças policiais e a apologia à pornografia ou a erotização precoce de crianças.

1. Fundamento Constitucional e Legal: O fundamento desta proposição repousa no **Art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)** reforça essa responsabilidade, consolidando o princípio do melhor interesse do menor.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

2. O Interesse Público e a Coerência na Verba Pública: O objetivo principal desta proposição transcende a mera regulação cultural, focando em três eixos centrais de responsabilidade: **cuidar** da formação e do bem-estar da Criança e do Adolescente; **fiscalizar** o conteúdo promovido com recursos municipais; e garantir a **utilização coerente da verba pública**.

Não se trata de censura, mas de **resguardar o erário e a moral pública**. É inaceitável que o Poder Público Municipal, que tem o dever constitucional de proteger os menores e combater o crime, financie (por meio de contratações diretas, apoio ou patrocínio) manifestações culturais que subvertem esses valores. O uso de recursos públicos deve ser balizado pelo interesse público, e gastar verbas em shows que promovem a criminalidade e a violência representa uma incoerência administrativa e um desserviço à sociedade. Tais conteúdos são comprovadamente prejudiciais à formação cívica e moral dos jovens, expondo-os à dessensibilização e, em última instância, à vulnerabilidade social e à delinquência.

3. Da Iniciativa Privativa: A proposição é apresentada na modalidade de **Projeto Indicativo de Lei** em estrito respeito ao princípio da Separação dos Poderes e às normas de técnica legislativa, como a **Lei Complementar Federal nº 95/98**. Visto que a matéria trata da gestão e aplicação de recursos orçamentários e de atos de contratação do Poder Executivo, a iniciativa para apresentar o projeto de lei ordinária é privativa do Chefe do Executivo Municipal. O Poder Legislativo, por meio deste Indicativo, cumpre seu papel de propor soluções para problemas de interesse público e de zelar pela boa aplicação do dinheiro público.

Pelas razões expostas, solicitamos o acolhimento e o encaminhamento desta relevante proposta ao Poder Executivo Municipal, em prol da segurança, da moralidade pública e da proteção integral da Criança e do Adolescente de Serra.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
CABO RODRIGUES
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

